

De: Sistema Compras Eletrônicas RS <admincompras@procergs.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 18:27
Para: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br
Assunto: Aviso Pedido de Esclarecimento.

Compras Eletrônicas RS

Aviso Pedido de Esclarecimento

Prezado(a) usuário(a),

Informamos o registro de um novo pedido de esclarecimento para o edital a seguir.

Central de compras: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Edital: 0041/2024
Processo: 208
Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)
Data Abertura: 06/09/2024

Para localizar a solicitação, pesquise pelo número de protocolo **20.624**.

Atenciosamente,
Pregão Online Banrisul
<https://pregaobanrisul.com.br>

Esta mensagem foi gerada automaticamente pelo Sistema de Compras Eletrônicas RS.
Não responda o e-mail recebido, a caixa de retorno do sistema não possui administração.

Detalhes: Esclarecimento

Edital: 0041/2024

Processo: 208

Pedido

Situação: Pendente

Protocolo: 20624

Data: 16/09/2024 16:01

Texto: NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL BUSCANDO AMPLIAR A COMPETIÇÃO NO CERTAME E RESGUARDAR ESTA MUNICIPALIDADE QUANTO A QUALIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO;

Solicitante: CESAR AUGUSTO FERNANDES/00449053008

E-mail: CRISTIANE.MANFRON@SLVEICULOS.COM.BR

Documento anexo: QUESTIONAMENTO AO EDITAL

Resposta

Aguardando resposta

Fechar

Remover

Registrar acompanhamento

Responder



Amazon

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO – RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 – “Aquisição de ambulância tipo A – simples remoção tipo furgão para a Secretaria de Saúde.”

A Empresa **AMAZON CONCESSIONÁRIA LTDA** (CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA FORD), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 51.324.404/0003-33, sediada a Rua Ignácio Treis nº 405, bairro: Ideal, CEP. 93.334-365 em Novo Hamburgo-RS, através de seu representante legal que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

com base nos seguintes fatos e direito:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública esta marcada para o dia 23 setembro de 2024. O presente questionamento foi enviado dia 16 de setembro de 2024. Portanto, conforme item 6.2 do edital e art. 164 da NLL 14.133/21, o presente recurso é tempestivo e merece conhecimento.



www.fordamazon.com.br



Amazon

II. DOS FATOS

1) O item 5.2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA do edital em seu subitem 5.2.2.1 solicita o seguinte:

5.2.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação referente à **qualificação técnico-profissional:**

5.2.2.1. Apresentação de profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto a ser contratado, que, neste caso, é a transformação de veículo em ambulância. A exigência está em conformidade com o artigo 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante a exigência em debate trazida à lume, salientamos, que somos concessionária autorizada, logo, não possuímos profissional técnico (ENGENHEIRO) em nosso quadro de colaboradores, uma vez que apenas fornecemos o veículo e não o transformamos.

A transformação dos veículos é realizada por empresa transformadora devidamente autorizada pelo SENATRAN para realização os serviços de modificação, detentora da CAT (CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO) e CCT (COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA), emitido pelo INMETRO.

Sendo assim, entendemos ser necessário para ampliar a competição do certame, que seja possível que empresas que subcontratem a transformação do veículo em ambulância, apresentem documentação em nome da empresa que será responsável pela adaptação do objeto.



www.fordamazon.com.br



Amazon

Não menos importante, é esta digníssima Administração, se resguardar também no tocante a qualificação técnica-operacional da empresa que irá realizar a adaptação do veículo em ambulância, conforme regulamentação contida no inciso II do art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Sendo assim, sugerimos as seguintes alterações:

5.2.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação referente à qualificação técnico-profissional (Inciso I, do art. 67 da Lei 14.133/2021) e qualificação técnico-operacional (Inciso II, do art. 67 da Lei 14.133/2021):

- Certidão de Registro de pessoa física junto a entidade profissional competente (CREA); (engenheiro mecânico responsável pela licitante ou em caso de subcontratação da transformação em nome empresa que irá transformar do veículo);
- Certidão de Registro de pessoa jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CREA) referente a empresa licitante ou em caso de subcontratação da transformação em nome empresa que irá transformar do veículo);



www.fordamazon.com.br



Amazon

- Comprovação de vínculo do engenheiro mecânico com a empresa licitante ou em caso de subcontratação da transformação em nome empresa que irá transformar do veículo, podendo se dar através apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social ou contrato de prestação de serviços;
- No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público em nome da empresa licitante ou em caso de subcontratação da transformação em nome empresa que fará a transformação do veículo, registrado no CREA/UF do Estado sede da referida empresa, acompanhado da certidão de acervo técnico comprovando a execução de transformação de veículo compatível com o objeto da licitação (AMBULÂNCIA) nos termos do inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021; (cópia autenticada ou original);

2) No TERMO DE REFERÊNCIA do edital, onde consta a descrição do objeto, temos as seguintes exigências:

- a) **3.1.1.1. SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO:** (...) O estabelecido vai de encontro às normas SAE J575 que fornece práticas recomendadas para garantir que os dispositivos de iluminação atendam a padrões específicos de desempenho e durabilidade que incluem verificação de resistência ao impacto, integridade estrutural, resistência a vibrações, variações térmicas, e outras condições ambientais que os dispositivos de iluminação possam enfrentar em serviço e SAE J595 que especifica as diretrizes de design, procedimentos de teste e requisitos de desempenho para dispositivos ópticos de advertência direcional, como luzes de aviso intermitentes usadas em veículos de emergência, manutenção e serviço, cobre aspectos como a taxa de flash (piscada), padrões de flash, intensidade luminosa, e requisitos fotométricos para garantir que as luzes de aviso sejam eficazes em diferentes condições operacionais.



www.fordamazon.com.br



Amazon

b) **3.1.1.9. REVESTIMENTO INTERNO:** As paredes internas devem ser revestidas em Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3mm, moldadas conforme o formato interno da carroceria. As caixas de rodas expostas devem possuir o mesmo revestimento, e deverá ser feito isolamento termo acústico de todas as laterais e teto do veículo em isopor tipo P2 de alta densidade. Os requisitos quanto aos materiais para revestimento devem atender à resolução 498/2014 do Contran, a qual especifica que esses materiais devem apresentar uma velocidade máxima de propagação de chama de 100 mm/min comprovado por ensaios.

c) **3.1.1.13. ILUMINAÇÃO INTERNA:** Deverão ser instaladas quatro luminárias com no mínimo 60 LEDs, as quais deverão possuir duas intensidades. As luminárias devem atender às normas SE J575 E SAE J595.

d) **3.1.1.17. POLTRONA:** Deverá ser instalada uma poltrona giratória, com cinto de segurança abdominal, posicionada na cabeceira da maca, revestida em courvin em cor clara para facilitar a limpeza. Na lateral direita, deve ser instalado um banco baú com capacidade para no mínimo três pessoas sentadas, com assento, encosto e cabeceira revestidos também em courvin, com cintos de segurança abdominais. Todos os bancos devem ter formato ergonômico e ser individuais. O banco baú deve ter acabamento na cor branca, com cantos arredondados em perfil de alumínio extrudado e acabamentos em perfil T emborrachado, sem cantos vivos. Estes descritivos estão de acordo com as normas NBR 6091/2015, que estabelecem requisitos para cintos de segurança e sistemas de ancoragem, garantindo segurança para os ocupantes; NBR 14561/2000, que especifica requisitos para ambulâncias terrestres, incluindo a ergonomia e segurança dos assentos; e o Art. 4º, Inciso X, da Portaria Denatran n.º 66/2014, que regula sistemas de retenção e ancoragem em veículos, assegurando a segurança e conformidade legal dos assentos e cintos de segurança.





Amazon

Claramente, é necessário que alguns itens que compõem a adaptação do objeto em ambulância, atendam normas e resoluções específicas, deste modo, sugerimos que seja solicitado a apresentação por parte da empresa vencedora (1ª COLOCADA) da etapa de lances ensaios técnicos que comprovem o atendimento a solicitado, conforme texto que segue:

- a) A empresa vencedora (1ª COLOCADA) da etapa de lances, deverá apresentar juntamente a sua proposta de preços final (COM VALOR DO MENOR LANCE OFERTADO), a seguinte documentação, sob pena de desclassificação de sua proposta:
- LAUDO DE ENSAIO COMPROVANDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J595 E SAE J 575, REFERENTE AO SINALIZADOR VISUAL; (DOCUMENTO DEVE ESTAR EM NOME DA LICITANTE OU EM NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO)
 - LAUDO DE ENSAIO COMPROVANDO ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 498/2014, REFERENTE AO REVESTIMENTO INTERNO EM ABS QUE COMPÕEM A TRANSFORMAÇÃO DO OBJETO; (DOCUMENTO DEVE ESTAR EM NOME DA LICITANTE OU EM NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO)
 - LAUDO DE ENSAIO COMPROVANDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J595 E SAE J 575, REFERENTE AS LUMINÁRIAS INTERNAS QUE COMPÕEM A TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO; (DOCUMENTO DEVE ESTAR EM NOME DA LICITANTE OU EM NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO)
 - LAUDO DE ENSAIO COMPROVANDO QUE O SISTEMA DE ANCORAGEM DA POLTRONA DO SOCORRISTA E CINTO DE SEGURANÇA ATENDEM À NBR 6091/2015; (DOCUMENTO DEVE ESTAR EM NOME DA LICITANTE CASO ESTA SEJA RESPONSÁVEL PELA FIXAÇÃO DO BANCO OU EM NOME DA EMPRESA QUE IRÁ TRANSFORMAR O VEÍCULO CASO ELA FIXE O MESMO)
 - LAUDO DE ENSAIO COMPROVANDO QUE O SISTEMA DE ANCORAGEM DOS CINTOS DE SEGURANÇA DO BANCO BAÚ ATENDA À NBR 14561/2000, ATENDENDO A CARGA MÍNIMA DE 1.040KG; (DOCUMENTO DEVE ESTAR EM





Amazon

**NOME DA LICITANTE CASO ESTA SEJA RESPONSÁVEL PELA FIXAÇÃO DO BANCO
OU EM NOME DA EMPRESA QUE IRÁ TRANSFORMAR O VEÍCULO CASO ELA FIXE
O MESMO)**

Salientamos que as sugestões trazidas, tem o condão de resguardar esta
municipalidade quanto ao objeto a ser adquirido e ampliar a competição do certame.

NOVO HAMBURGO, RS, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

NOME: SÉRGIO LUIZ FERNANDES

FUNÇÃO/CARGO: DIRETOR

CPF: 320.274.350-34



www.fordamazon.com.br

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
43210061117		2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AMAZON CONCESSIONARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP

RSP2300290424

CAXIAS DO SUL

Local

17 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em Ordem

A decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma.

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/290.751-0	RSP2300290424	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.490.530-08	CESAR AUGUSTO FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
012.248.890-37	PRISCILA LUIZA FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
320.274.350-34	SERGIO LUIZ FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		



**1ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade empresária limitada
AMAZON CONCESSIONÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.324.404/0001-71 e NIRE
4321006117 com sede em Caxias do Sul, RS-----**

Que faz, **PRISCILA LUIZA FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida em 30/09/1985, empresária, portadora da C.I. nº 9070083002 expedida pela SJS II RS e CPF nº 012.248.890-37, residente e domiciliada na rua Machado de Assis nº 65 Apto: 602, bairro: Santo Inácio, CEP. 96.820-160 em Santa Cruz do Sul, RS, única sócia componente da sociedade empresária limitada **AMAZON CONCESSIONÁRIA LTDA**, com sede na rua João Nichele nº 2417, bairro: Cinquentenário, CEP 95.012-631 em Caxias do Sul, RS., inscrita no CNPJ nº 51.324.404/0001-71 e NIRE nº 4321006117, resolve proceder na sua 1ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, fazendo-o da seguinte forma:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato **SERGIO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da C.I. nº 2006742007 expedida pela SSP/RS e CPF nº 320.274.350-34, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo nº 283 Apto: 1102, bairro: Higienópolis, CEP 96.825-010 em Santa Cruz do Sul, RS, o qual subscreve a quantia de 485.000 (quatrocentos e oitenta e cinco mil) quotas de capital social, ao valor nominal total de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco)dias.

SEGUNDA: Ingressa na sociedade neste ato **CESAR AUGUSTO FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, maior capaz, nascido em 13/09/1983, do comércio, portador da C.I. nº 4070082989 expedida pela SJS/II/RS e CPF nº 004.490.530-08, residente e domiciliado na alameda Aconcagua nº 188, bairro: Country, CEP 96.824-044 em Santa Cruz do Sul, RS, o qual subscreve a quantia de 2.182.500 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentas) quotas de capital social, ao valor nominal total de R\$ 2.182.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco)dias.

TERCEIRA: A sócia, **PRISCILA LUIZA FERNANDES**, já acima qualificada, decide integralizar mais 32.500 (trinta e dois mil e quinhentas) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), integralizados nesse ato em moeda corrente nacional.

QUARTA: Após as alterações no quadro social acima contratadas, o capital social de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais), foi aumentado para R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) dividido em 4.850.000 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído entre os sócios:

Nome dos sócios	Quantidade de quotas	Valor total das quotas
SERGIO LUIZ FERNANDES..... (10%)	485.000.....	R\$ 485.000,00
PRISCILA LUIZA FERNANDES..(45%)	2.182.500.....	R\$ 2.182.500,00
CESAR AUGUSTO FERNANDES.(45%)	2.182.500.....	R\$ 2.182.500,00
TOTAIS.....(100%)	4.850.000.....	R\$ 4.850.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 doCCB.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conformeestabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII da Lei 10.406/2002.

QUINTA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que representarão a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente assinando sempre individualmente.

Parágrafo Único: Para a contratação de dívidas, compra e venda de imóveis e empréstimos em geral, serão assinadas individualmente somente pelo sócio/administrador SÉRGIO LUIZ FERNANDES, mas em caso de falecimento deste sócio, estes poderes passarão a ser assinados pelos sócio/administradores CESAR AUGUSTO FERNANDES e PRISCILA LUIZ FERNANDES em conjunto.

SEXTA: Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizado uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º -Os sócios participarão dos lucros ou perdas da sociedade, na proporção que cada um participa no capital social, podendo, no entanto, decidirem em reunião de sócios sobre a distribuição de eventuais lucros, sem necessariamente guardar proporção de sua participação no capital social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

§ 2º - Nos termos do disposto no Art.1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pela administração.

§ 3º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 4º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento sobrigará a prévia convocação.

§ 5º - A primeira via do documento ficará de posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 6º - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em três vias de igual teor e forma que após assinadas, serão encaminhadas para registro na Junta Comercial, e posteriormente mantidas em arquivado na sede da sociedade, ficando assim expressamente dispensado a lavratura do livro de atas.

SÉTIMA: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

OITAVA: A sociedade passará a ter os seguintes objetivos sociais:

- a) 45.11-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) 45.11-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- c) 45.30-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d) 47.32-6/00 Comércio varejista de lubrificantes;
- e) 45.12-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- f) 45.12-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores;
- g) 45.30-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
- h) 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- i) 45.20-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- j) 45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;



TERCEIRA: A sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

- a) 45.11-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) 45.11-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- c) 45.30-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d) 47.32-6/00 Comércio varejista de lubrificantes;
- e) 45.12-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- f) 45.12-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores;
- g) 45.30-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
- h) 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- i) 45.20-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- j) 45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- k) 45.20-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- l) 45.20-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- m) 45.20-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores;
- n) 45.20-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- o) 45.30-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; e
- p) 66.19-3/02 Correspondentes de instituições financeiras.

QUARTA: O prazo de duração será por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 06 de julho de 2023.

QUINTA: O capital Social é de R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) dividido em 4.850.000 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído entre os sócios:

Nome dos sócios	Quantidade de quotas	Valor total das quotas
SERGIO LUIZ FERNANDES..... (10%)	485.000.....	R\$ 485.000,00
PRISCILA LUIZA FERNANDES..(45%)	2.182.500.....	R\$ 2.182.500,00
CESAR AUGUSTO FERNANDES.(45%)	2.182.500.....	R\$ 2.182.500,00
TOTAIS... .. (100%)	4.850.000.....	R\$ 4.850.000,00



§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do CCB.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII da Lei 10.406/2002.

SEXTA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que representarão a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente assinando sempre individualmente.

Parágrafo Único: Para a contratação de dívidas, compra e venda de imóveis e empréstimos em geral, serão assinadas individualmente somente pelo sócio/administrador SÉRGIO LUIZ FERNANDES, mas em caso de falecimento deste sócio, estes poderes passarão a ser assinados pelos sócio/administradores CESAR AUGUSTO FERNANDES e PRISCILA LUIZ FERNANDES em conjunto.

SÉTIMA: É vedado aos administradores usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

OITAVA: Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

NONA: Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros as quotas de sua propriedade.

DÉCIMA: Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizado uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º - Os sócios participarão dos lucros ou perdas da sociedade, na proporção que cada um participa no capital social, podendo, no entanto, decidirem em reunião de sócios sobre a distribuição de eventuais lucros, sem necessariamente guardar proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pela administração.

§ 3º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 4º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 5º - A primeira via do documento ficará de posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 6º - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em três vias de igual teor e forma que após assinadas, serão encaminhadas para registro na Junta Comercial, e posteriormente mantidas em arquivado na sede da sociedade, ficando assim expressamente dispensado a lavratura do livro de atas.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com os outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante deliberação da reunião dos sócios quotistas ser substituído na sociedade.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto neste artigo serão considerados faltas graves, entre outros, os seguintes fatos:

- a) Prestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade;
- b) Prestar informações sigilosas da empresa a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá assumindo, no lugar do sócio falecido, os herdeiros designados legalmente.

DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro proceder-se-á na elaboração do inventário, do balanço patrimonial



e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço ou balancete intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DÉCIMA QUARTA: Conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Caxias do Sul, RS para conhecimento de qualquer questão decorrente do presente instrumento.

DÉCIMA SEXTA: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento via certificado digital, para que produza efeitos legais.

Caxias do Sul-RS, 17 de Agosto de 2023.

SERGIO LUIZ FERNANDES

CESAR AUGUSTO FERNANDES

PRISCILA LUIZA FERNANDES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/290.751-0	RSP2300290424	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.490.530-08	CESAR AUGUSTO FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
012.248.890-37	PRISCILA LUIZA FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
320.274.350-34	SERGIO LUIZ FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança ILDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

www.jucs.rs.gov.br

pág. 11/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, de CNPJ 51.324.404/0001-71 e protocolado sob o número 23/290.751-0 em 09/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9120827, em 17/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.490.530-08	CESAR AUGUSTO FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
012.248.890-37	PRISCILA LUIZA FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
320.274.350-34	SERGIO LUIZ FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.490.530-08	CESAR AUGUSTO FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
012.248.890-37	PRISCILA LUIZA FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
320.274.350-34	SERGIO LUIZ FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 17/08/2023, às 08:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/290.751-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 17 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional do Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/290.751-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 9120827 em 17/08/2023 da empresa 4321006111-7 AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390221318-6	RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST 1769 - BAIRRO UNIVERSITARIO CEP 96815-713 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
4390221319-4	RUA IGNACIO TREIS 405 - BAIRRO IDEAL CEP 93334-365 - NOVO HAMBURGO/RS

17 de ago de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BRASIL
SISTEMA DE REGISTRO EMPRESARIAL

pág. 14/14

Departamento Nacional de Tránsito

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO N.º 337-2024

São Jerônimo, 19 de Setembro de 2024.

DE: Secretaria Municipal da Saúde

PARA: Coordenadoria de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Análise de pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico n.º 041/2024

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Amazon Concessionária Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 041/2024, seguem os esclarecimentos solicitados:

A exigência de apresentação de um profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme disposto no subitem 5.2.2.1 do Termo de Referência, visa garantir que a transformação do veículo em ambulância seja realizada de acordo com as normativas técnicas e legais vigentes. Essa transformação envolve a instalação de equipamentos especializados e adaptações que requerem alta precisão técnica, conforme já detalhado no Termo de Referência e motivadas no Estudo Técnico Preliminar, ambos anexados ao Edital.

Importante esclarecer que, embora seja exigido um profissional responsável técnico com ART, não é necessário que esse profissional tenha vínculo direto com a empresa licitante. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 67, permite que a qualificação técnico-profissional seja demonstrada através de contratos de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional responsável. Dessa forma, tanto concessionárias como empresas especializadas em transformação de veículos podem participar da licitação, não sendo essa exigência restritiva à competição.

Quanto à solicitação de apresentação de laudos de ensaios que comprovem a conformidade dos equipamentos às normas SAE J575 e SAE J595 (referentes ao sinalizador óptico e acústico, iluminação interna e outros



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

componentes), informo que, conforme estabelecido no Termo de Referência, a exigência de que os materiais e equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes (como as normas SAE e as resoluções do Contran) já se encontra descrita. A responsabilidade pelo atendimento a essas normas é atribuída ao profissional técnico que assina a ART, garantindo que os materiais empregados atendam aos requisitos de desempenho e segurança estabelecidos.

Adicionalmente, vale destacar que a exigência de laudos de ensaios específicos, como sugerido, pode ser considerada excessiva, uma vez que os critérios de qualificação técnico-operacional já foram delineados no edital e estão de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, visando assegurar a ampla participação de licitantes. A exigência adicional de laudos poderia restringir a competitividade ao limitar a participação de empresas, como a da própria impugnante.

Assim, com base nas informações e justificativas apresentadas, os esclarecimentos quanto às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, bem como à conformidade com normas técnicas, foram devidamente abordados. O intuito é garantir a qualidade e segurança dos veículos transformados em ambulâncias, sem restringir a participação de empresas, preservando a competitividade e o interesse público.

Grato,

Ricardo de Alencastro
Fiscal da Contratação



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Proc. Adm. 208/2024

Protocolo 20.624

Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) /
www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Aquisição de ambulância tipo A – simples remoção tipo furgão para a Secretaria de Saúde.

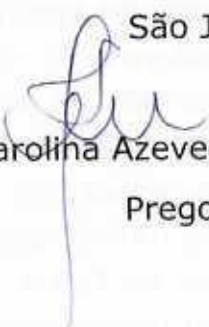
SOLICITANTE: CESAR AUGUSTO FERNANDES

Considerando a manifestação do Fiscal da contratação em manter as condições exigidas no Termo de Referência, tendo em vista que a exigência de apresentação de um profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme disposto no subitem 5.2.2.1 do Termo de Referência, visa garantir que a transformação do veículo em ambulância seja realizada de acordo com as normativas técnicas e legais vigentes. Essa transformação envolve a instalação de equipamentos especializados e adaptações que requerem alta precisão técnica, conforme já detalhado no Termo de Referência e motivadas no Estudo Técnico Preliminar, ambos anexados ao Edital. Esclarece também que, embora seja exigido um profissional responsável técnico com ART, não é necessário que esse profissional tenha vínculo direto com a empresa licitante. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 67, permite que a qualificação técnico-profissional seja demonstrada através de contratos de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional responsável. Dessa forma, tanto concessionárias como empresas especializadas em transformação de veículos podem participar da licitação, não sendo essa exigência restritiva à competição. Ainda responde que quanto à solicitação de apresentação de laudos de ensaios que comprovem a conformidade dos equipamentos às normas SAE J575 e SAE J595 (referentes ao sinalizador óptico e acústico, iluminação interna e outros componentes) que conforme estabelecido no Termo de Referência, a exigência de que os materiais e equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes (como as normas SAE e as resoluções do Contran) já se encontra descrita. A responsabilidade pelo atendimento a essas normas é atribuída ao profissional técnico que assina a ART, garantindo que os materiais empregados atendam aos requisitos de desempenho e



segurança estabelecidos. Destaca ainda que a exigência de laudos de ensaios específicos, como sugerido, pode ser considerada excessiva, uma vez que os critérios de qualificação técnico-operacional já foram delineados no edital e estão de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, visando assegurar a ampla participação de licitantes. A exigência adicional de laudos poderia restringir a competitividade ao limitar a participação de empresas, como a da própria impugnante. Assim, com base nas informações e justificativas apresentadas, os esclarecimentos quanto as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, bem como à conformidade com normas técnicas, foram devidamente abordadas. Esclarece ainda o fiscal que o intuito é garantir a qualidade e segurança dos veículos transformados em ambulâncias, sem restringir a participação de empresas, preservando a competitividade e o interesse público. Diante do exposto pelo fiscal da contratação decido pela manutenção do edital e seus anexos. (A informação da Secretaria da Saúde está em anexo).

São Jerônimo, 19 de setembro de 2024.


Carolina Azevedo Guimarães
Pregoeira



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO
EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Proc. Adm. 208/2024

Protocolo 20.624

Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) /
www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Aquisição de ambulância tipo A – simples remoção
tipo furgão para a Secretaria de Saúde.

SOLICITANTE: CESAR AUGUSTO FERNANDES

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, através do PODER
EXECUTIVO, com base nas informações da Secretaria de
Saúde (anexos), **resolve** manter o processo licitatório/Pregão
Eletrônico nº 041/24 /edital e demais elementos que compõe.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (51)
995852675, e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br
(Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de São
Jerônimo).

São Jerônimo, 19 de setembro de 2024.

ALESSANDRA STREB SOARES
AZZI ARAUJO:76932320010

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
STREB SOARES AZZI ARAUJO:76932320010
Dados: 2024.09.19 16:03:06 -03'00'

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo

Secretária de Governo

Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018